



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo.

7799/2023

e-Doc: B7FB2BBB

27/12/2023 13:12:26



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB INCISOS XXII, XXIII, XXIV E XXV DO ART. 29 DA PC 33, DE 2023.**

Eu, IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, Matrícula nº 1689140-6, na qualidade de Governador do Distrito Federal, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV, do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, DECLARO, sob as penas da lei, que o Distrito Federal, CNPJ: 00.394.601/0001-26, endereço Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900, Brasília - DF, encontra-se regular em relação ao exercício de 2022:

a) na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; **(Não se aplica ao Distrito Federal conforme o Despacho – SEE/SUAG/UCOF/DICOF/GCONTAB (129975538))**;

c) na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados à educação infantil, nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; **(Não se aplica ao Distrito Federal conforme o Despacho – SEE/SUAG/UCOF/DICOF/GCONTAB (129975538))**; e

d) regularidade na destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb, nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

  
IBANEIS ROCHA  
Governador